



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2018

PROCESSO LICITATÓRIO 072/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

CONTRATADA: EDITORA POSITIVO LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO

VALOR: R\$ 190.733,20 (Cento e noventa mil setecentos e trinta e três reais e vinte centavos)

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nereu Ramos nº204 Centro, na Cidade de Erval Velho, Estado Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. Walter kleber kucher Junior** portador da Carteira de Identidade nº 2.635.823 e do CPF nº 824.490.409-78, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **EDITORA POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431 Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.719.613/0001-33, Inscrição Estadual nº 1011473551, neste ato representado por seu procurador, **Sr. Emerson Walter dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 25637.734-0 SP e inscrito no CPF n.º 162.327.328-55, conforme instrumento particular de procuração, que segue em anexo ao presente pacto, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Fornecimento de Material Didático, devidamente autorizado pelo **Processo de Inexigibilidade nº 006/2017**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como origem o **Processo Administrativo nº 072/2017**, tendo por objeto o fornecimento de materiais didáticos que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil, composto por Livros Didáticos Integrados; Acesso a Ambiente Digital; Assessoria para as Equipes Técnico-Pedagógica e Docente, por meio de cursos e atendimentos personalizados, contribuindo para a formação continuada da equipe pedagógica do Município; Sistema de Gestão das Informações Educacionais, por meio do fornecimento de ferramenta que proporciona o monitoramento dos resultados educacionais do Município; e Capa Personalizada para os livros Didáticos Integrados, do qual a **CONTRATADA** é detentora exclusiva dos direitos de publicação, comercialização e distribuição, em todo território nacional.

Parágrafo Primeiro – Fazem parte integrante do presente instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, a **Proposta, os Pareceres Pedagógicos, Jurídicos e a Publicação do Extrato da Inexigibilidade**.

Parágrafo Segundo – Considerando a natureza do objeto deste contrato e a necessidade de sua constante atualização, a **CONTRATADA** poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados, desde que não haja modificação das suas especificações.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer a alteração descrita no parágrafo acima, a **CONTRATADA** comunicará e enviará à **CONTRATANTE** amostras do material para análise e aceitação.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

CLÁUSULA SEGUNDA – O regime de execução do presente contrato será por meio de fornecimento de livros didáticos impressos e devidamente integrados à plataforma virtual de aprendizagem e correspondente assessoramento pedagógico à Secretaria Municipal de Educação e as escolas indicadas pela CONTRATANTE, bem como ferramentas de avaliação, gestão e acompanhamento dos resultados educacionais municipais.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

Parágrafo Segundo – A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues para os alunos no ano de 2018, por série/ano, é a seguinte:

NÍVEL	SÉRIE	Alunos do Município
Educação Infantil	G1 - Creche	0
	G2 - Creche	0
	G3 – Maternal; G4 – Nível I e G5 – Nível II	185
Planeta Letrado		
Ensino Fundamenta I I	1º Ano	70
Ensino Fundamenta I I	2º ao 5º ano	290
Filosofia	1º ao 5º ano	0
Ensino Fundamenta I II	6º ao 9º ano	0
TOTAL		545

III - DO FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA TERCEIRA – Em decorrência da estimativa prevista na cláusula anterior, a CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade dos Livros Didáticos, por bimestre.

Parágrafo Primeiro – Pedidos feitos fora de período de comercialização, somente serão atendidos se houver disponibilidade de estoque da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O pedido dos Livros Didáticos Integrados poderá ser feito por fac-símile ou e-mail, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

IV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo para entrega dos bens objeto do presente contrato será de até 25 (vinte cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da NOTA DE EMPENHO E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, devidamente assinados, e nos termos da cláusula terceira, e após a aprovação, expressa, da capa e contra capa dos Livros Didáticos, pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Os bens deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – No caso de unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do Município, que encaminhará as escolas rurais.

V - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA – Ao receber os Livros Didáticos Integrados, o CONTRATANTE deverá conferi-los, emitindo o respectivo recibo no prazo máximo de cinco dias úteis.

Parágrafo Primeiro – Caso o CONTRATANTE não emita o recibo no prazo definido na cláusula quinta, os Livros Didáticos serão considerados como recebidos.

Parágrafo Segundo – Se porventura houver irregularidades, o CONTRATANTE as acusará, por escrito, no mesmo prazo, e a CONTRATADA substituirá o material no prazo de até 25 (vinte cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

VI - DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário para venda dos Livros Didáticos, conforme tabela abaixo:

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

NÍVEL	SÉRIE	PREÇO ANUAL DA COLEÇÃO VALOR POR ALUNO (R\$)	VALOR ANUAL PARA OS ALUNOS DO MUNICÍPIO (R\$)
Educação Infantil	G1 e G2	R\$308,00	0,00
	G3 – Maternal G4 – Nível I G5 – Nível II	R\$ 321,96	R\$ 59.563,60
Planeta Letrado		R\$ 90,00	0,00
Ensino Fundamental I Filosofia	1º ano	R\$ 364,36	R\$ 25.505,20
	2º ano ao 5º ano	R\$ 364,36	R\$ 105.664,40
	1º ano ao 5º ano	R\$ 364,36	0,00
Ensino Fundamental II	6º ano 9º ano	R\$ 438,00	0,00

Parágrafo Primeiro – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 190.733,20 (Cento e noventa mil setecentos e trinta e três reais e vinte centavos)** para a execução no ano letivo de 2018.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos deverão ser efetuados pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal relativa a cada bimestre.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, estabelecidas para o exercício fiscal de 2018:

Unidade Gestora	04	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Unidade Vinculada	01	Departamento de Educação
Projeto/ Atividade	2.015	Manutenção do Ensino Fundamental
Rubricas	3.3.90.00.00.00.00.00.00 19 3.3.90.00.00.00.00.00.00 01	

VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – Além das obrigações assumidas no presente contrato, caberá também à CONTRATADA:

(a) Fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com o orçamento/proposta apresentada no procedimento de contratação direta nº 072/2017, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

(b) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

(c) Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita do CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, cursos e atendimentos pedagógicos.

(d) Responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contra capa dos Livros Didáticos.

IX - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - Além das obrigações assumidas no presente contrato, caberá também à CONTRATANTE:

(a) Efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a cláusula sexta.

(b) Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

(c) Responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos e slogans e criações, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas, pela CONTRATADA, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores.

(d) Responsabilizar-se pelo preenchimento, envio e veracidade das informações, em formulário que deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, contendo questões relativas aos aspectos organizacionais (gestão e planejamento), aspectos pedagógicos (ensino e aprendizagem) e aspectos financeiros (investimentos) do Município, para viabilizar a atualização do sistema de gestão das informações educacionais, sempre que solicitado.

X - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato é firmado para o ano letivo de **2018**, com prazo de vigência de 02/01/2018 à 31/12/2018, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

XI - DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os valores constantes desse contrato serão reajustados pela variação do INPC ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único – A periodicidade de reajuste do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, ou seja 17/10/2018.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os cursos oferecidos à Rede Municipal de Ensino, parceira ao Sistema de Ensino Aprende Brasil, têm como finalidade a formação continuada dos profissionais da educação da rede municipal, contemplando as diversas áreas de conhecimento e a estrutura e funcionamento do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

Parágrafo Único – Síntese dos cursos e atendimentos ofertados:

Cursos de Metodologia	40 horas
Assessoria Pedagógica e Atendimentos para Equipes Docente e Técnico- Pedagógica	12 horas
TOTAL ANUAL DE CURSOS E ATENDIMENTOS	52 HORAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Serão disponibilizados, pela CONTRATADA, logins e senhas individuais aos usuários nas quantidades de Livros Didáticos Integrados adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Durante a vigência do presente contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE é usuária do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

XIII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

XIV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Na impropriedade do pagamento por parte do CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do INPC (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – No caso de mora da CONTRATADA, essa arcará com multa moratória de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, calculados sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

os valores dos produtos não entregues.

Parágrafo Terceiro – Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida nos parágrafos anteriores, fica estabelecida a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para a parte que infringir as cláusulas aqui prescritas, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

XV - DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões de exemplares de livros que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

XVI - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da Comarca de Herval D' Oeste - SC, para a solução de questões decorrentes do presente contrato.

XVII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas presenciais.

Erval Velho, SC, 02 de janeiro de 2018.

Walter kleber kucher Junior,
Prefeito Municipal

Emerson Walter dos Santos
EDITORA POSITIVO LTDA
Contratada.

TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina